



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2017

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 063/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito alterar o anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04.

O artigo 1º deste Projeto de Lei demonstra a necessidade de alteração quanto às disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a ter necessidade do Ensino Fundamental Incompleto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não possui necessidade ser Fundamental Completo, tendo em vista o mesmo pertencer ao Grupo Ocupacional "Operacional", assim como os cargos de Cozinheiro e Auxiliar Operacional, que também são "Operacionais" e possuem exigência de Ensino Fundamental Incompleto.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXVIII- expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

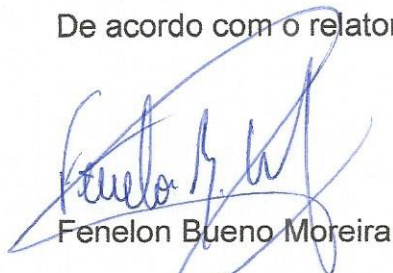
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 05 de Outubro de 2017.


Acyr Hoffmann
Relator

De acordo com o relator


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro